

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão LEONARDO DRUMOND GRUPPI foi regularmente intimado(a) pelo portal em 26/10/2022, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

*1. Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.*

*2. Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intimem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.*

*3. Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.*

*4. Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.*

*5. Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a conseqüente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.*

*6. Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.*

*7. Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.*

*8. Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intimem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.*

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2022  
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão FERNANDO DENIS MARTINS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 27/10/2022, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

*1. Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.*

*2. Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intimem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.*

*3. Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.*

*4. Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.*

*5. Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a conseqüente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.*

*6. Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.*

*7. Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.*

*8. Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intimem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.*

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2022  
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 27/10/2022, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1. *Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.*

2. *Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intimem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.*

3. *Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.*

4. *Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.*

5. *Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a conseqüente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.*

6. *Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.*

7. *Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.*

8. *Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intimem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.*

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2022  
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão RODRIGO MOURA FARIA VERDINI foi regularmente intimado(a) pelo portal em 27/10/2022, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

*1. Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.*

*2. Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intimem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.*

*3. Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.*

*4. Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.*

*5. Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a conseqüente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.*

*6. Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.*

*7. Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.*

*8. Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intimem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.*

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2022  
Cartório da 3ª Vara Empresarial



Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão EDUARDO VITAL CHAVES foi regularmente intimado(a) pelo portal em 27/10/2022, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1. *Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.*

2. *Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intimem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.*

3. *Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.*

4. *Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.*

5. *Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a conseqüente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.*

6. *Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.*

7. *Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.*

8. *Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intimem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.*

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2022  
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão JOAO JOAQUIM MARTINELLI foi regularmente intimado(a) pelo portal em 27/10/2022, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

*1. Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.*

*2. Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intimem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.*

*3. Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.*

*4. Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.*

*5. Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a conseqüente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.*

*6. Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.*

*7. Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.*

*8. Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intimem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.*

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2022  
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão RONALDO RAYES foi regularmente intimado(a) pelo portal em 27/10/2022, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1. *Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.*

2. *Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intimem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.*

3. *Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.*

4. *Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.*

5. *Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a conseqüente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.*

6. *Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.*

7. *Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.*

8. *Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intimem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.*

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2022  
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão EDUARDO VITAL CHAVES foi regularmente intimado(a) pelo portal em 27/10/2022, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1. *Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.*

2. *Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intimem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.*

3. *Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.*

4. *Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.*

5. *Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a conseqüente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.*

6. *Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.*

7. *Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.*

8. *Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intimem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.*

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2022  
Cartório da 3ª Vara Empresarial



Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão CLAYTON ALVES DE CARVALHO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 27/10/2022, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

*1. Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.*

*2. Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intimem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.*

*3. Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.*

*4. Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.*

*5. Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a conseqüente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.*

*6. Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.*

*7. Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.*

*8. Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intimem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.*

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2022  
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão RODRIGO CARDOSO BIAZIOLI foi regularmente intimado(a) pelo portal em 28/10/2022, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

*1. Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.*

*2. Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intimem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.*

*3. Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.*

*4. Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.*

*5. Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a conseqüente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.*

*6. Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.*

*7. Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.*

*8. Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intimem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.*

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2022  
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão RODRIGO SILVA FERREIRA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 28/10/2022, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1. *Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.*

2. *Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intimem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.*

3. *Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.*

4. *Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.*

5. *Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a conseqüente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.*

6. *Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.*

7. *Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.*

8. *Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intimem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.*

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2022  
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão MAYRAN OLIVEIRA DE AGUIAR foi regularmente intimado(a) pelo portal em 28/10/2022, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1. *Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.*

2. *Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intimem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.*

3. *Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.*

4. *Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.*

5. *Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a conseqüente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.*

6. *Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.*

7. *Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.*

8. *Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intimem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.*

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2022  
Cartório da 3ª Vara Empresarial



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 31/10/2022

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



## CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO

Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**  
Distribuído em : 18/03/2014  
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial  
Requerente: OSX BRASIL S/A  
Requerente: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.  
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA  
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.  
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS  
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A  
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A  
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A  
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA  
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A  
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A  
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A  
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A  
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA  
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO  
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A  
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA  
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD  
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA  
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.  
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.  
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA  
Interessado: RODRIGO LUIZ DE FREITAS ROSA

Certifico e dou fé que, nesta data, cumprindo determinação de Sua Excelência, desentranhei a peça 202207884914 - Petição - 4066005-01dw-doc 001-petição habilitação - Assinado.pdf de tipo Petição de fls. 19560 à 19598.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2022.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br



Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão PEDRO GABRIEL PEREIRA VIANNA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 04/11/2022, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1. *Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.*

2. *Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intimem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.*

3. *Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.*

4. *Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.*

5. *Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a conseqüente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.*

6. *Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.*

7. *Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.*

8. *Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intimem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.*

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 2022  
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão GUSTAVO JOSE MENDES TEPEDINO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 07/11/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1. *Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.*

2. *Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intimem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.*

3. *Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.*

4. *Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.*

5. *Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a conseqüente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.*

6. *Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.*

7. *Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.*

8. *Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intimem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.*

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2022  
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão FERNANDO ROBERTO TELINI FRANCO DE PAULA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 07/11/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1. *Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.*

2. *Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.*

3. *Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.*

4. *Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.*

5. *Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a consequente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.*

6. *Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.*

7. *Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.*

8. *Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.*



9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2022  
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARCOS AUGUSTO LEONARDO RIBEIRO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 07/11/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1. *Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.*

2. *Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intimem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.*

3. *Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.*

4. *Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.*

5. *Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a conseqüente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.*

6. *Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.*

7. *Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.*

8. *Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intimem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.*

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2022  
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 07/11/2022

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



## CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO

Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**  
Distribuído em : 18/03/2014  
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial  
Requerente: OSX BRASIL S/A  
Requerente: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.  
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA  
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.  
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS  
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A  
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A  
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A  
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA  
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAI S/A  
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A  
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A  
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A  
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA  
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO  
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A  
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA  
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD  
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA  
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.  
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.  
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA  
Interessado: RODRIGO LUIZ DE FREITAS ROSA

Certifico e dou fé que, nesta data, cumprindo determinação de Sua Excelência, desentranhei a peça 202208077859 - Petição - Gimba - RJ OSX - Processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001.pdf de tipo Petição de fls. 19608 à 19675.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2022.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:

cap03vemp@tjrj.jus.br



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 07/11/2022

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001

**ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A**, devidamente qualificada no processo em epígrafe, vem, por seu advogado abaixo assinado, em atenção ao item 5 do despacho de fls. 19336, requerer o que segue.

**I – Fls. 18991-19006 – Inviabilidade de Retirada da Expressão “em recuperação judicial” da Denominação das Recuperandas – Recuperação Ainda em Andamento – Apelação Possui Efeito Suspensivo**

Requerem as recuperandas, às fls. 18991-19006, a autorização para a mudança de sua denominação, a fim de que sejam excluídas a expressão “em recuperação judicial”.

Aduzem, para tanto, que tal expressão implicaria no seu estigma perante o mercado, e que após a sentença de encerramento seria possível a sua retirada.

Sem razão.

Conforme dispõe o art. 69 da Lei 11.101/05, o devedor sujeito ao procedimento de recuperação deverá firmar todos os seus atos, contratos e documentos, após o seu nome empresarial, a expressão “em Recuperação Judicial”.

No presente caso concreto, a recuperação judicial ainda não foi finalizada, de modo que permanece hígida a obrigatoriedade supracitada.

Vale asseverar que foram interpostos diversos recursos de apelação contra a sentença de encerramento, que foram devidamente recebidos, conforme se verifica no item 8 de fls. 19.336.



E como é cediço, a apelação interposta contra a sentença de encerramento possui efeito suspensivo (art. 1.012 do CPC<sup>1</sup>), de modo que a Recuperação Judicial prossegue em vigor. Nesse sentido, confira-se julgado representativo da jurisprudência sobre o tema:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO – DEFERIMENTO DE PEDIDO DA AGRAVADA, PARA EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E DE AVALIAÇÃO DE BENS DAS AGRAVANTES, DESCONSIDERADA A COMPETÊNCIA DO JUÍZO RECUPERACIONAL PARA DECIDIR A RESPEITO, SOB O FUNDAMENTO DE QUE HOUE O ENCERRAMENTO, POR SENTENÇA, DA RECUPERAÇÃO E QUE O APELO INTERPOSTO NÃO TEVE A CONCESSÃO EXPRESSA DE EFEITO SUSPENSIVO – INCORREÇÃO DA DECISÃO – efeito suspensivo que é inerente à apelação no caso, por conta do disposto no art. 1012 do CPC – competência do juízo da recuperação judicial que permanece** – de resto, decisão agravada que se tratou de reconsideração de decisão anterior em sentido inverso, com relação à qual não houve insurgência oportuna da agravada – impossibilidade de alteração da decisão preclusa, por conta de simples pedido de reconsideração, sem sequer serem apresentados os motivos pelos quais houve alteração do entendimento por parte do magistrado – violação aos arts. 505 e 507 do CPC – decisão precedente restabelecida, porque indevidamente reconsiderada – prosseguimento da execução no que concerne à constrição e expropriação dos bens condicionado ao exame da essencialidade deles e à expressa autorização do juízo recuperacional, enquanto pendente de julgamento a apelação interposta pelas agravantes em face da sentença de encerramento da recuperação judicial – agravo provido.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2039053-22.2021.8.26.0000; Relator (a): Castro Figliolia; Órgão Julgador: 12ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 28/08/2021; Data de Registro: 28/08/2021)

Considerando que a sentença de encerramento se encontra suspensa pelos recursos interpostos, resta evidenciado que recuperação judicial permanece produzindo todos os seus efeitos, inclusive a obrigatoriedade prevista no art. 69 da Lei 11.101/05.

Isso fica até mesmo claro, diante da decisão tão festejada pela OSX no sentido de que permaneceria a competência deste MM. Juízo para análise dos pedidos de constrição patrimonial até o trânsito em julgado da sentença de encerramento:

---

<sup>1</sup> Art. 1.012 do CPC. A apelação terá efeito suspensivo.

13. Fls. 17575/17586 e 17862/17868: Sobre a constrição de ativos requerida por HOUTHFF BURUMA na Execução Extrajudicial em trâmite no Juízo de Direito da 32ª Vara Cível, aditando-se os termos do item 2 de fls. 16490/16495, esclareço que até o trânsito em julgado da sentença de encerramento da Recuperação Judicial, caberá ainda a este juízo eventual deliberação. Após sim, os juízos onde tramitam demandas em fase de cumprimento de sentença, com pedido de penhora de ativos, poderão decidir de acordo com seus entendimentos, salvo quanto às contas centralizadoras e vinculadas ao cumprimento do PRJ, devendo ser direcionado eventual pedido para bens de outras classificações contábeis, que do mesmo modo não lhe sejam essenciais.

Em razão do exposto, indefiro a penhora requerida por HOUTHFF BURUMA.

Oficie-se ao Juízo de Direito da 32ª Vara Cível comunicando-o sobre esta decisão.

Galdino & Coelho  
Advogados

1. Em 18.03.2022, foi proferida decisão que: (i) reconheceu a competência deste MM. Juízo para análise dos pedidos constritivos em face do patrimônio das Recuperandas até o trânsito em julgado da sentença de encerramento da recuperação judicial; (ii) reconheceu – ao apreciar embargos de declaração opostos por credores e pelas Recuperandas – a manutenção do Comitê de Governança, que havia sido dissolvido pela sentença de encerramento; e (iii) afastou acertadamente os pedidos de liberação de recursos da conta centralizadora realizados pela Caixa Econômica Federal (“CEF”) com reconhecimento de que não há inadimplemento do contrato da CEF.

As recuperandas não podem ter o melhor dos dois mundos.

Ou elas permanecem em recuperação e podem ter os beneplácitos e proteções decorrentes do seu status de recuperanda, o que implica igualmente nos poucos ônus atrelados a sua situação.

Ou elas estão fora da recuperação judicial, porém sujeitas a todos os ônus desta condição, como o prosseguimento das ações e execuções contra elas ajuizadas.

Não é isso que as recuperandas pleiteiam neste momento. O que as Recuperandas pretendem é uma situação anômala, em que permanecem com a proteção da recuperação judicial, porém sem os ônus daí decorrentes, neste caso o uso da expressão “em Recuperação Judicial” após o seu nome empresarial.

Dito de forma mais clara, as Recuperandas pedem que seu status jurídico seja escamoteado perante o mercado e a sociedade. E qual a finalidade disso? Ludibriar terceiros que não contratariam com empresas em Recuperação Judicial? Ter um benefício artificial em relação aos seus concorrentes?

Não há uma resposta legal, moral ou legítima para estas indagações.

Como se sabe, qualquer pessoa possui diversos riscos e particularidades em contratar com uma empresa em recuperação judicial. O exemplo maior destes ônus é o fato de que qualquer pretensão executória contra as Recuperandas somente poderia ser atingida mediante autorização do juízo recuperacional, conforme a decisão de 18.03.2022 (fls. 18.103-18.111).

Exatamente diante do caráter especial das empresas em recuperação judicial que o art. 69 da Lei 11.101/05 exige o uso da expressão “em Recuperação Judicial” ao lado do nome empresarial da recuperanda.

Essa exigência serve justamente para impedir que terceiros desavisados sejam surpreendidos e tenham suas legítimas expectativas frustradas pela ocultação da existência da Recuperação Judicial.

Por essas razões, não há como ser acolhida a pretensão de fls. 18991-19006, motivo pelo qual requer seja rejeitada a pretensão das recuperandas.

**II – Respostas as Alegações do Banco Votorantim – Impossibilidade de Exercício Pleno do Contraditório – Documentos Sigilosos para os Credores – Necessidade de Conferir Ampla Discussão Sobre Notícias de Descumprimento do Plano**

No item 5 de fls. 19336, o juízo determinou que os credores falassem sobre a resposta das Recuperandas de fls. 18991/19006 quanto as alegações do Banco Votorantim.

Ao se examinar a referida petição (fls. 18991/19006), percebe-se que as Recuperandas defendem posicionamento da PdA no sentido de que inexistiu falha na exploração da área do Porto do Açú, de modo que o plano de recuperação judicial (PRJ) não teria sido descumprido. Confira-se:

A MANIFESTAÇÃO DO PORTO DO AÇU

3. Em brevíssima síntese, a Porto do Açú em sua manifestação de fls. 17.845/17857, refuta a tese apresentada pelo Banco Votorantim às fls. 16.102 e 17.165 acerca da alegada existência de um conflito de interesses por parte da PdA enquanto gestora comercial exclusiva da área descrita na Cláusula 1.1.8 do PRJ da OSX Açú (“Área OSX”).

4. Isso porque, o Banco Votorantim tenta a todo custo descredibilizar a exitosa recuperação judicial da OSX, revolvendo matérias já enfrentadas à exaustão e que fogem do escopo de um procedimento recuperacional, para criticar a atuação

da PdA em sua condição de gestora exclusiva da área da OSX no Porto do Açú. Alega-se também que os resultados da prospecção comercial e consequente ocupação da Área OSX estariam abaixo das expectativas. Aduz, por fim, que que seria necessário rediscutir os termos dos PRJs para que se possa evitar um inadimplemento (que se adiante desde já, sequer foi verificado, dado que a dívida foi repactuada em termos que estão sendo cumpridos perante os credores).

Ao se examinar a petição da PdA (fls. 17.845/17.857), por sua vez, ela defende que o plano de recuperação judicial estaria sendo cumprido, se defendendo dos documentos sigilosos trazidos pelo Banco Votorantim (fls. 17.167/17.281). Confira-se o teor daquela petição do Porto do Açú Operações:

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL

PETIÇÃO SOB REGIME DE SEGREDO DE JUSTIÇA

Processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A (“PORTO DO AÇU”), nos autos da recuperação judicial requerida por OSX BRASIL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e Outras (“RECUPERANDAS” OU “GRUPO OSX”), vem, por seus advogados, manifestar-se acerca da petição de fls. 17.140/17.165 e dos **documentos sigilosos acostados às fls. 17.167/17.281** pelo credor BANCO VOTORANTIM S.A. (“VOTORANTIM”), nos seguintes termos:

MAIS DO MESMO:

INCANSÁVEL REEDIÇÃO DOS MESMOS ARGUMENTOS

1. Na censurável e insistente tentativa de imputar um suposto *conflito de interesses* na conduta da PORTO DO AÇU enquanto gestora comercial exclusiva da área descrita na Cláusula 1.1.8 do Plano de Recuperação Judicial (“ÁREA OSX”) da OSX CN (“PRJ” – cf. fls. 7.725), o VOTORANTIM reedita os mesmíssimos argumentos suscitados à exaustão nesses autos e já devidamente impugnados pela PORTO DO AÇU nas petições de fls. 12.082/12.097 (dos autos físicos), fls. 12.322/12.330 (dos autos físicos) e 17.041/17.071.

2. Objetivamente, o VOTORANTIM reiterou a sua tese sobre a existência de um *conflito de interesses* por parte da suplicante, porquanto a PORTO DO AÇU (a) por meio de seu representante, teria afirmado que não seria possível instalar uma usina termelétrica na ÁREA OSX, enquanto “*buscava autorizações para instalar usina do tipo em seu próprio setor no Complexo do Porto do Açú, em zona contígua*” (fls. 17.148); (b) celebrou Contrato de

Locação de parte da ÁREA OSX em detrimento da proposta apresentada pela NITSHORE; e (c) não ofereceu de condições melhores de locação à OIL GROUP.

Estas petições indicam que questões extremamente graves estão sendo debatidas à margem do conhecimento da massa de credores da OSX.

Tudo leva a crer que não foi desenvolvida a única atividade econômica que estava prevista no Plano de Recuperação Judicial, mesmo sendo esta atividade o meio de sobrevivência da empresa e a forma chancelada pelos credores para angariar recursos para pagamento do plano.

Embora esta situação seja extremamente grave e poderia ao fim e ao cabo resultar na falência da empresa, por descumprimento do Plano de Recuperação Judicial, tais questões vêm sendo debatidas com bases em documentos sigilosos trazidos pelo Banco Votorantim que foram subtraídos do conhecimento de todos os demais credores da recuperação judicial.

Conquanto esta requerente tenha interesse em obter a vista destes documentos para que possa tomar a real dimensão do descumprimento do plano de recuperação judicial noticiado, aparentemente esta situação se encontra em linha com a falta de soerguimento da empresa reiterada nos autos.

Nesse sentido, podem ser apontados os argumentos já lançados em sua própria apelação de fls. 19064-19085, na qual esta requerente aponta o descumprimento do plano de recuperação judicial.

De forma exemplificativa, esta requerente apontou que a Prumo sustentou às fls. 12.383-12.384 que nem mesmo foi pago o aluguel da área utilizada do Porto do Açu, e que as próprias recuperandas sustentaram a inviabilidade do cumprimento do plano às fls. 12.372-12.373, requerendo na época que fosse evitado o encerramento da recuperação judicial naquele momento.

Como se vê, todos os elementos dos autos indicam que o Plano de Recuperação Judicial foi descumprido, ainda que esta requerente não tenha tido a oportunidade de examinar todos os detalhes do descumprimento noticiado pelo Banco Votorantim, diante do sigilo da documentação acostada aos autos.

Por essas razões, requer-se sejam afastadas as alegações lançadas pelas Recuperandas, pois elas não dão conta de justificar o descumprimento do Plano de Recuperação

Judicial, sendo notória a ausência de exploração efetiva das áreas do Porto do Açu, o que implica na decretação da falência.

Subsidiariamente, requer-se seja determinada a abertura de vista dos documentos de fls. 17.167-17.281, a fim de que a massa de credores tenha acesso a documentação que comprovam as alegações do Banco Votorantim, viabilizando que todos os atores do processo tenham a possibilidade de efetivamente fiscalizar o cumprimento do PRJ, conforme determina a Lei 11.101/05.

### **III – Pedido**

Ante o exposto, requer-se:

- 1) Seja indeferido o pedido de modificação da denominação das recuperandas para a retirada da expressão “em Recuperação Judicial”, em observância ao art. 69 da Lei 11.101/05, sendo certo que este juízo já reconheceu que a recuperação judicial continuará produzindo seus efeitos até o trânsito em julgado da sentença de encerramento, conforme item 13 da decisão de fls. 18.109;
- 2) Sejam afastadas as alegações das Recuperandas de fls. 18991-19006, a fim de reconhecer o descumprimento do Plano de Recuperação Judicial denunciado pelo Banco Votorantim, decretando-se a falência das recuperandas;
  - a. Subsidiariamente, requer seja franqueado acesso aos documentos sigilosos de fls. 17.167-17.281, abrindo-se nova vista para manifestação.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2022.

**Caio Albuquerque Borges de Miranda**  
**OAB/RJ 155.426**

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão LEONARDO NUNES MARQUES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 07/11/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1. Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.*

*2. Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intimem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.*

*3. Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.*

*4. Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.*

*5. Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a conseqüente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.*

*6. Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.*

*7. Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.*

*8. Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intimem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.*



9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2022  
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão CARLOS HENRIQUE QUESADA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 07/11/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1. Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.*

*2. Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intimem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.*

*3. Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.*

*4. Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.*

*5. Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a conseqüente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.*

*6. Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.*

*7. Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.*

*8. Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intimem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.*

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2022  
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão GABRIEL LOUREIRO ALVES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 07/11/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1. Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.*

*2. Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intimem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.*

*3. Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.*

*4. Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.*

*5. Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a conseqüente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.*

*6. Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.*

*7. Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.*

*8. Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intimem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.*

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2022  
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão BRUNO LIMA CARDOZO MOREIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 07/11/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1. *Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.*

2. *Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intimem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.*

3. *Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.*

4. *Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.*

5. *Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a conseqüente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.*

6. *Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.*

7. *Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.*

8. *Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intimem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.*

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2022  
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão JULIA BORGES DA MOTA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 07/11/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1. Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.*

*2. Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intimem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.*

*3. Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.*

*4. Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.*

*5. Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a conseqüente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.*

*6. Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.*

*7. Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.*

*8. Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intimem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.*



9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2022  
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão RODOLFO SANTOS SILVESTRE foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 07/11/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1. Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.*

*2. Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intimem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.*

*3. Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.*

*4. Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.*

*5. Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a conseqüente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.*

*6. Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.*

*7. Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.*

*8. Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intimem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.*

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2022  
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão RAFAEL DE MOURA RANGEL NEY foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 07/11/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1. Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.*

*2. Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intimem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.*

*3. Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.*

*4. Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.*

*5. Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a conseqüente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.*

*6. Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.*

*7. Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.*

*8. Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intimem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.*

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2022  
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão PAULO EDUARDO RAMOS DE ARAUJO PENNA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 07/11/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1. *Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.*

2. *Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intimem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.*

3. *Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.*

4. *Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.*

5. *Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a conseqüente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.*

6. *Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.*

7. *Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.*

8. *Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intimem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.*

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2022  
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CARLOS ALBERTO RAMOS DE VASCONCELOS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 07/11/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1. *Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.*

2. *Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intimem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.*

3. *Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.*

4. *Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.*

5. *Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a conseqüente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.*

6. *Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.*

7. *Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.*

8. *Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intimem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.*



9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2022  
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 07/11/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1. *Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.*

2. *Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intimem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.*

3. *Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.*

4. *Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.*

5. *Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a conseqüente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.*

6. *Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.*

7. *Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.*

8. *Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intimem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.*

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2022  
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão PATRICIA DUARTE DAMATO PERSEU foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 07/11/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1. Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.*

*2. Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intimem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.*

*3. Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.*

*4. Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.*

*5. Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a conseqüente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.*

*6. Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.*

*7. Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.*

*8. Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intimem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.*

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2022  
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 07/11/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1. Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.*

*2. Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intimem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.*

*3. Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.*

*4. Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.*

*5. Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a conseqüente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.*

*6. Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.*

*7. Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.*

*8. Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intimem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.*

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2022  
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão RODRIGO LEITAO REQUENA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 07/11/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1. Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.*

*2. Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intimem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.*

*3. Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.*

*4. Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.*

*5. Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a conseqüente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.*

*6. Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.*

*7. Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.*

*8. Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intimem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.*



9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2022  
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão LUIZ BERNARDO ROCHA GOMIDE foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 07/11/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1. Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.*

*2. Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intimem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.*

*3. Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.*

*4. Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.*

*5. Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a conseqüente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.*

*6. Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.*

*7. Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.*

*8. Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intimem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.*

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2022  
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão THIAGO PEIXOTO ALVES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 07/11/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1. Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.*

*2. Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intimem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.*

*3. Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.*

*4. Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.*

*5. Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a conseqüente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.*

*6. Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.*

*7. Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.*

*8. Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intimem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.*

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2022  
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão VICTOR KAZUHIRO DO NASCIMENTO NAKAHARA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 07/11/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1. Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.*

*2. Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.*

*3. Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.*

*4. Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.*

*5. Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a consequente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.*

*6. Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.*

*7. Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.*

*8. Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.*

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2022  
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão FERNANDA BITTENCOURT LOUREIRO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 07/11/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1. *Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.*

2. *Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intimem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.*

3. *Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.*

4. *Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.*

5. *Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a conseqüente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.*

6. *Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.*

7. *Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.*

8. *Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intimem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.*



9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2022  
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CAIO ALBUQUERQUE BORGES DE MIRANDA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 07/11/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1. *Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.*

2. *Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intimem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.*

3. *Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.*

4. *Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.*

5. *Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a conseqüente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.*

6. *Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.*

7. *Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.*

8. *Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intimem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.*

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2022  
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão RALPH PESSANHA DO ESPIRITO SANTO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 07/11/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1. Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.*

*2. Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intimem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.*

*3. Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.*

*4. Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.*

*5. Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a conseqüente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.*

*6. Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.*

*7. Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.*

*8. Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intimem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.*

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2022  
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão MONICA MENDONCA COSTA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 07/11/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1. Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.*

*2. Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intimem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.*

*3. Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.*

*4. Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.*

*5. Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a conseqüente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.*

*6. Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.*

*7. Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.*

*8. Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intimem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.*

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2022  
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão LIV MACHADO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 07/11/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1. Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.*

*2. Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intimem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.*

*3. Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.*

*4. Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.*

*5. Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a conseqüente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.*

*6. Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.*

*7. Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.*

*8. Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intimem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.*



9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2022  
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão BRUNO PEDREIRA POPPA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 07/11/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1. Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.*

*2. Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intimem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.*

*3. Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.*

*4. Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.*

*5. Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a conseqüente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.*

*6. Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.*

*7. Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.*

*8. Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intimem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.*

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2022  
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão LUIZ GUILHERME DUARTE MARTINS COSTA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 07/11/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1. *Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.*

2. *Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intimem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.*

3. *Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.*

4. *Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.*

5. *Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a conseqüente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.*

6. *Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.*

7. *Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.*

8. *Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intimem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.*

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2022  
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão GUSTAVO BENJAMIN BIRENBAUM foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 07/11/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1. Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.*

*2. Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intimem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.*

*3. Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.*

*4. Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.*

*5. Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a conseqüente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.*

*6. Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.*

*7. Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.*

*8. Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intimem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.*

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2022  
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão MARCOS PITANGA CAETE FERREIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 07/11/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1. Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.*

*2. Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intimem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.*

*3. Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.*

*4. Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.*

*5. Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a conseqüente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.*

*6. Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.*

*7. Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.*

*8. Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intimem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.*



9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2022  
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão OCTAVIO AUGUSTO BRANDAO GOMES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 07/11/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1. *Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.*

2. *Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intimem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.*

3. *Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.*

4. *Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.*

5. *Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a conseqüente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.*

6. *Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.*

7. *Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.*

8. *Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intimem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.*

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2022  
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão SILVIO BITTENCOURT DE CARVALHO LEAL foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 07/11/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1. *Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.*

2. *Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intimem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.*

3. *Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.*

4. *Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.*

5. *Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a conseqüente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.*

6. *Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.*

7. *Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.*

8. *Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intimem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.*

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2022  
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão JOÃO PAULO ROCHA DE AZEVEDO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 07/11/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1. Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.*

*2. Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intimem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.*

*3. Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.*

*4. Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.*

*5. Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a conseqüente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.*

*6. Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.*

*7. Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.*

*8. Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intimem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.*

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2022  
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão LEANDRO MARCANTONIO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 07/11/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1. Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.*

*2. Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intimem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.*

*3. Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.*

*4. Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.*

*5. Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a conseqüente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.*

*6. Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.*

*7. Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.*

*8. Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intimem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.*



9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2022  
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão RENAN SOARES CORTAZIO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 07/11/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1. Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.*

*2. Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intimem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.*

*3. Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.*

*4. Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.*

*5. Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a conseqüente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.*

*6. Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.*

*7. Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.*

*8. Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intimem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.*

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2022  
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão MILENA DONATO OLIVA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 07/11/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1. Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.*

*2. Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intimem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.*

*3. Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.*

*4. Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.*

*5. Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a conseqüente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.*

*6. Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.*

*7. Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.*

*8. Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intimem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.*

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2022  
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão JONAS GOMES GALDINO DURAES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 07/11/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1. Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.*

*2. Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intimem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.*

*3. Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.*

*4. Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.*

*5. Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a conseqüente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.*

*6. Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.*

*7. Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.*

*8. Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intimem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.*

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2022  
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão LUCAS LATINI COVA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 07/11/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1. *Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.*

2. *Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intimem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.*

3. *Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.*

4. *Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.*

5. *Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a conseqüente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.*

6. *Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.*

7. *Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.*

8. *Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intimem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.*



9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2022  
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão MARCOS LEITE DE CASTRO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 07/11/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1. Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.*

*2. Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intimem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.*

*3. Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.*

*4. Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.*

*5. Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a conseqüente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.*

*6. Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.*

*7. Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.*

*8. Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intimem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.*

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2022  
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão ANTONIO AFFONSO MAC DOWELL LEITE DE CASTRO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 07/11/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1. Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.*

*2. Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.*

*3. Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.*

*4. Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.*

*5. Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a consequente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.*

*6. Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.*

*7. Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.*

*8. Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.*

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2022  
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão CAMILA PILOTTO GALHO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 07/11/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1. Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.*

*2. Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intimem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.*

*3. Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.*

*4. Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.*

*5. Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a conseqüente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.*

*6. Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.*

*7. Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.*

*8. Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intimem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.*

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2022  
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão ROBERTO CAMPANELLA CANDELARIA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 07/11/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1. Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.*

*2. Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intimem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.*

*3. Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.*

*4. Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.*

*5. Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a conseqüente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.*

*6. Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.*

*7. Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.*

*8. Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intimem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.*



9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2022  
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão MONICA GONCALVES DA SILVA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 07/11/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1. Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.*

*2. Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intimem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.*

*3. Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.*

*4. Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.*

*5. Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a conseqüente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.*

*6. Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.*

*7. Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.*

*8. Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intimem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.*

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2022  
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão ANDREIA DA SILVA DURAES GOMES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 07/11/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1. *Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.*

2. *Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intimem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.*

3. *Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.*

4. *Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.*

5. *Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a conseqüente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.*

6. *Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.*

7. *Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.*

8. *Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intimem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.*

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2022  
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão JOICE GOMES DA SILVA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 07/11/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1. Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.*

*2. Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intimem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.*

*3. Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.*

*4. Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.*

*5. Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a conseqüente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.*

*6. Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.*

*7. Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.*

*8. Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intimem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.*

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2022  
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão CIRO FERRANDO DE ALMEIDA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 07/11/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1. Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.*

*2. Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intimem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.*

*3. Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.*

*4. Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.*

*5. Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a conseqüente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.*

*6. Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.*

*7. Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.*

*8. Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intimem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.*



9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2022  
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão HUMBERTO SAMYN NOBRE OLIVEIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 07/11/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1. *Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.*

2. *Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intimem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.*

3. *Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.*

4. *Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.*

5. *Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a conseqüente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.*

6. *Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.*

7. *Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.*

8. *Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intimem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.*

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2022  
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão PEDRO HENRIQUE VILLELA PEDRAS JUNQUEIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 07/11/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1. *Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.*

2. *Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.*

3. *Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.*

4. *Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.*

5. *Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a consequente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.*

6. *Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.*

7. *Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.*

8. *Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.*

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2022  
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão ANA CLAUDIA DE FREITAS REIS E MARTINS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 07/11/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1. Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.*

*2. Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intimem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.*

*3. Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.*

*4. Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.*

*5. Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a conseqüente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.*

*6. Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.*

*7. Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.*

*8. Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intimem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.*

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2022  
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão LUCAS PANTUZZA RAMOS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 07/11/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1. Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.*

*2. Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intimem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.*

*3. Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.*

*4. Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.*

*5. Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a conseqüente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.*

*6. Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.*

*7. Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.*

*8. Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intimem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.*



9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2022  
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão HELENA NAJJAR ABDO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 07/11/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1. Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.*

*2. Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intimem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.*

*3. Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.*

*4. Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.*

*5. Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a conseqüente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.*

*6. Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.*

*7. Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.*

*8. Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intimem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.*

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2022  
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão THIAGO DO POCO CHAVES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 07/11/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1. Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.*

*2. Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intimem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.*

*3. Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.*

*4. Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.*

*5. Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a conseqüente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.*

*6. Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.*

*7. Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.*

*8. Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intimem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.*

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2022  
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão MARCELO PEREIRA LOBO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 07/11/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1. *Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.*

2. *Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intimem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.*

3. *Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.*

4. *Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.*

5. *Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a conseqüente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.*

6. *Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.*

7. *Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.*

8. *Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intimem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.*

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2022  
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão CARLA RENATA BOTELHO DE SOUZA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 07/11/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1. *Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.*

2. *Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intimem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.*

3. *Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.*

4. *Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.*

5. *Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a conseqüente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.*

6. *Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.*

7. *Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.*

8. *Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intimem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.*



9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2022  
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão CARLOS DAVID ALBUQUERQUE BRAGA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 07/11/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1. *Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.*

2. *Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intimem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.*

3. *Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.*

4. *Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.*

5. *Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a conseqüente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.*

6. *Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.*

7. *Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.*

8. *Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intimem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.*

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2022  
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão FERNANDO TARDIOLI LUCIO DE LIMA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 07/11/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1. *Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.*

2. *Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intimem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.*

3. *Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.*

4. *Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.*

5. *Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a conseqüente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.*

6. *Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.*

7. *Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.*

8. *Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intimem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.*

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2022  
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão ROGERIO BORBA DA SILVA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 07/11/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1. *Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.*

2. *Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intimem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.*

3. *Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.*

4. *Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.*

5. *Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a conseqüente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.*

6. *Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.*

7. *Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.*

8. *Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intimem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.*

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2022  
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão FLAVIA LORENA PEIXOTO HOLANDA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 07/11/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1. *Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.*

2. *Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intimem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.*

3. *Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.*

4. *Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.*

5. *Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a conseqüente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.*

6. *Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.*

7. *Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.*

8. *Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intimem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.*



9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2022  
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão DANNY WARCHAVSKY GUEDES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 07/11/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1. *Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.*

2. *Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intimem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.*

3. *Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.*

4. *Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.*

5. *Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a conseqüente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.*

6. *Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.*

7. *Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.*

8. *Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intimem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.*

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2022  
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão RICARDO BARROS BRUM foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 07/11/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1. Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.*

*2. Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intimem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.*

*3. Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.*

*4. Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.*

*5. Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a conseqüente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.*

*6. Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.*

*7. Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.*

*8. Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intimem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.*

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2022  
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão LUISA MEDRADO CASTRO DA PAZ foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 07/11/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1. Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.*

*2. Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intimem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.*

*3. Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.*

*4. Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.*

*5. Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a conseqüente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.*

*6. Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.*

*7. Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.*

*8. Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intimem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.*

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2022  
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão IASMIN BRITO GADELHA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 07/11/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1. Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.*

*2. Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intimem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.*

*3. Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.*

*4. Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.*

*5. Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a conseqüente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.*

*6. Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.*

*7. Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.*

*8. Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intimem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.*



9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2022  
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão GERSON GARCIA CERVANTES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 07/11/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1. Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.*

*2. Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intimem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.*

*3. Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.*

*4. Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.*

*5. Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a conseqüente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.*

*6. Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.*

*7. Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.*

*8. Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intimem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.*

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2022  
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão ALEXANDRE BRANDÃO GOMES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 07/11/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1. Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.*

*2. Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intimem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.*

*3. Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.*

*4. Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.*

*5. Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a conseqüente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.*

*6. Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.*

*7. Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.*

*8. Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intimem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.*

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2022  
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão MARCUS VINICIUS TEIXEIRA DA COSTA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 07/11/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1. Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.*

*2. Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intimem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.*

*3. Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.*

*4. Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.*

*5. Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a conseqüente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.*

*6. Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.*

*7. Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.*

*8. Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intimem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.*

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2022  
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão HÉLIO JOSÉ CAVALCANTI BARROS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 07/11/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1. *Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.*

2. *Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intimem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.*

3. *Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.*

4. *Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.*

5. *Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a conseqüente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.*

6. *Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.*

7. *Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.*

8. *Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intimem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.*



9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2022  
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão OCTAVIO FRAGATA MARTINS DE BARROS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 07/11/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1. *Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.*

2. *Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intimem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.*

3. *Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.*

4. *Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.*

5. *Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a conseqüente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.*

6. *Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.*

7. *Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.*

8. *Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intimem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.*

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2022  
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão CARLOS GUSTAVO RODRIGUES REIS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 07/11/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1. *Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.*

2. *Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intimem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.*

3. *Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.*

4. *Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.*

5. *Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a conseqüente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.*

6. *Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.*

7. *Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.*

8. *Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intimem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.*

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2022  
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão GUSTAVO BANHO LICKS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 07/11/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1. Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.*

*2. Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intimem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.*

*3. Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.*

*4. Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.*

*5. Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a conseqüente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.*

*6. Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.*

*7. Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.*

*8. Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intimem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.*

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2022  
Cartório da 3ª Vara Empresarial